



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 8 de junho de 2017

I

Série

Número 101

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 188/2017

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para o contrato de “Estabilização da ER 102 Ribeiro Serrão, ER 205 Palheiro Ferreiro e ER229 Ribeira do Inferno. Projeto de Execução e Assistência Técnica”.

SECRETARIAS REGIONAIS DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS E DA SAÚDE

Portaria n.º 189/2017

Aprova e regulamenta o Programa Estímulo à Vida Ativa, denominado “EVA”.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 190/2017

Revoga a Portaria n.º 539/2016, de 9 de dezembro que aprovou a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de vacinas não exclusivas, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 188/2017

de 8 de junho

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º - Os encargos orçamentais previstos para o contrato “Estabilização da ER 102 Ribeiro Serrão, ER 205 Palheiro Ferreiro e ER229 Ribeira do Inferno. Projeto de Execução e Assistência Técnica”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2012	€ 85.100,00
Ano económico de 2013	€ 32.125,00
Ano económico de 2014	€ 0,00
Ano económico de 2015	€ 0,00
Ano económico de 2016	€ 0,00
Ano económico de 2017	€ 3.489,64
Ano económico de 2018	€ 15.785,36

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2017 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projetos 51249 e 51250, Fonte de Financiamento 171, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2017.

- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 31 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

**SECRETARIAS REGIONAIS DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS E DA SAÚDE**

Portaria n.º 189/2017

de 8 de junho

Uma das preocupações da política de emprego do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, consiste no combate ao desemprego na sua generalidade, não esquecendo porém a atenção acrescida que é devida a algumas franjas de população que encontram maiores dificuldades na sua integração no mercado de trabalho.

Com efeito, numa sociedade que se pretende inclusiva, torna-se necessário, senão imperativo das autoridades com competência na matéria, implementar políticas ativas de

emprego que tenham como destinatários aqueles que, por razões várias, se vêm confrontados com diversas problemáticas que os colocam numa situação de maior fragilidade e marginalização no acesso ao emprego.

Nesse sentido, na continuidade do trabalho já desenvolvido através da Portaria n.º 177/2002, de 20 de novembro, que aprovou e regulamentou o Programa de Integração Sócio-Laboral dos Toxicodependentes em Tratamento, denominado, “Vida e Trabalho”, que agora se revoga, pretende-se com esta nova Portaria, incluir não só como destinatários os toxicodependentes em tratamento, mas alargar o âmbito da respetiva aplicação a arguidos ou condenados a penas e medidas de execução na comunidade e a alcoólicos em tratamento, capacitando-os com formação e conhecimento adequados para o desempenho de tarefas sócio laborais.

Procura-se deste modo, através das medidas Estágio de Integração, Apoios ao Emprego e Prémio de Integração, e com a colaboração de diversas entidades, proporcionar aos destinatários deste Programa as ferramentas necessárias para uma mais fácil integração no mercado de trabalho.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/M, de 19 de agosto, e na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, o seguinte:

**Capítulo I
Disposições Gerais**

**Artigo 1.º
Finalidade**

1. O presente diploma aprova e regulamenta o Programa Estímulo à Vida Ativa, denominado “EVA”.
2. O Programa “EVA” é promovido pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM) em parceria com a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) – Núcleo de Reinserção da Madeira e Estabelecimento Prisional do Funchal, com o Instituto de São João de Deus – Casa de Saúde de São João de Deus do Funchal e com o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., Serviço de Psiquiatria – Unidade de Tratamento da Toxicodependência.

**Artigo 2.º
Objetivos**

O Programa “EVA” tem os seguintes objetivos:

- a) Capacitar os reclusos em Regime Aberto no Exterior (RAE), os reclusos integrados no Programa de Tratamento da Toxicodependência em execução no Estabelecimento Prisional do Funchal em parceria com o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) e os arguidos e/ou condenados a penas e medidas de execução na comunidade, os alcoólicos e os toxicodependentes, em tratamento, com conhecimentos adequados para

- o desempenho de tarefas sócio laborais com vista à sua reinserção na vida ativa;
- b) Capacitar os reclusos em tratamento ou em processo findo do alcoolismo, em colaboração com as instituições de tratamento desta dependência com vista à sua reinserção na vida ativa;
 - c) Contribuir para evitar o afastamento prolongado dos arguidos ou condenados a penas e medidas de execução na comunidade, dos alcoólicos e dos toxicodependentes, em tratamento, do mundo laboral bem como a perda de hábitos de trabalho;
 - d) Promover ações de sensibilização e informação dos agentes locais, em especial das entidades empregadoras de forma a estimular o seu envolvimento e responsabilização no processo de reinserção profissional dos arguidos ou condenados a penas e medidas de execução na comunidade, dos alcoólicos e dos toxicodependentes, em tratamento.

Artigo 3.º Destinatários

São destinatários das medidas previstas neste Programa, desempregados inscritos no IEM, IP-RAM, que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Indivíduos a cumprirem pena de prisão em RAE;
- b) Indivíduos a cumprirem penas e medidas de execução na comunidade com acompanhamento da Equipa de Reinserção Social da Madeira da DGRSP cujo projeto individual de reinserção social contemple a área do emprego mediante proposta devidamente fundamentada dos respetivos serviços;
- c) Alcoólicos em tratamento, que se encontrem ou tenham terminado o processo de tratamento nas Instituições de Tratamento de Alcoolismo;
- d) Toxicodependentes em tratamento, que se encontrem ou tenham terminado o processo de tratamento, nas Instituições de Tratamento da Toxicod dependência.

Artigo 4.º Âmbito de aplicação material

1. O presente diploma aplica-se a projetos que se enquadrem numa das seguintes Medidas:
 - a) Estágio de Integração;
 - b) Apoios ao Emprego;
 - c) Prémio de Integração.
2. A medida Estágio de Integração visa proporcionar uma valorização e inserção profissional aos destinatários do Programa.
3. As medidas Apoios ao Emprego e Prémio de Integração visam integrar os destinatários do Programa, na vida ativa, investindo-os na responsabilidade de aproveitarem as oportunidades por forma a incentivar a sua inserção no mercado de trabalho.

Artigo 5.º Comissão de acompanhamento

1. A Comissão de Acompanhamento é um órgão de apoio técnico e de consulta, do IEM, IP-RAM e tem a seguinte composição:
 - a) Um representante da DGRSP;

- b) Um representante do Instituto de São João de Deus – Casa de Saúde de São João de Deus do Funchal;
 - c) Um representante da Unidade de Tratamento da Toxicod dependência;
 - d) Três representantes do IEM, IP-RAM, um dos quais preside à Comissão.
2. Poderá integrar a Comissão um representante de outras entidades que estejam ligadas direta ou indiretamente ao processo de acompanhamento dos destinatários do Programa.
 3. Os representantes da Comissão de Acompanhamento são designados pela respetiva Instituição.
 4. O regime de funcionamento da Comissão será definido e aprovado pela mesma, através de regulamento interno.

Artigo 6.º Competências da comissão de acompanhamento

Compete à Comissão de Acompanhamento, designadamente:

- a) Sensibilizar e efetuar os contactos com as entidades potenciais promotoras, nomeadamente, entidades empregadoras, organismos públicos e Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) Apreciar e emitir parecer sobre as candidaturas ao presente Programa;
- c) Prestar apoio técnico e informação, sempre que solicitado, pelas Instituições e Serviços envolvidos neste Programa;
- d) Colaborar na seleção e recrutamento dos destinatários das Medidas deste Programa, de acordo com o Plano Pessoal de Inserção no Emprego;
- e) Efetuar o acompanhamento sistemático das entidades promotoras, na perspetiva da consolidação e viabilização dos projetos;
- f) Elaborar um relatório anual contendo os dados relativos aos indicadores de acompanhamento e realização do projeto.

Artigo 7.º Recrutamento e seleção

O recrutamento dos destinatários ao presente Programa é proposto pelas entidades referidas no n.º 2 do artigo 1.º, que colaboram na seleção e avaliação dos candidatos, em articulação com a Comissão de Acompanhamento.

Artigo 8.º Plano Pessoal de Inserção no Emprego

Para cada trabalhador candidato ao programa é organizado um processo individual de formação e integração pela Instituição com competência na matéria, de onde constam os aspetos relevantes para a sua integração sócio laboral e os apoios que esteja a beneficiar, atendendo ao perfil, motivações e necessidades do mesmo, para futura adaptação ao trabalho.

Artigo 9.º Requisitos gerais da entidade promotora

1. A entidade promotora deve reunir os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
 - b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
 - c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEM, IP-RAM;
 - e) Possuir sede, delegação ou sucursal na Região Autónoma da Madeira;
 - f) Não ter situações respeitantes a salários em atraso;
 - g) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento pelo Fundo Social Europeu;
 - h) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
 - i) Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos dois anos, salvo se, de sanção aplicada no âmbito desse processo resultar o prazo superior, caso em que se aplica este último;
 - j) Não estar abrangida por nenhuma das situações de impedimento previstas neste diploma.
2. A observância dos requisitos previstos nos números anteriores é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro.

Capítulo II Medida Estágio de Integração

Artigo 10.º Estágio de integração

1. O Estágio de Integração tem a duração de 9 meses.
2. O Plano de Estágio é elaborado pela entidade promotora podendo solicitar a colaboração das Instituições envolvidas.

Artigo 11.º Entidades promotoras

Podem candidatar-se à Medida as empresas e/ou organismos, públicos ou privados, que apresentem condições técnicas e pedagógicas para facultarem, com qualidade reconhecida, estágios aos destinatários deste diploma.

Artigo 12.º Direitos do estagiário

O estagiário tem direito a:

- a) Bolsa de estágio mensal;
- b) Subsídio de alimentação;
- c) Transporte ou subsídio de transporte;
- d) Seguro de acidentes de trabalho.

Artigo 13.º Bolsa de estágio

Ao estagiário é concedida, mensalmente, em função do nível de qualificação de que é detentor, uma bolsa de estágio, cujo valor é o seguinte:

- a) O valor correspondente ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), para o estagiário com qualificação de nível 1 e 2 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
- b) 1,2 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 3 do QNQ;
- c) 1,3 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 4 do QNQ;
- d) 1,4 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 5 do QNQ;
- e) 1,65 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 6, 7 ou 8 do QNQ.

Artigo 14.º Alimentação

O subsídio de alimentação é de valor idêntico ao fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 15.º Transporte

1. Os estagiários têm direito a que a entidade promotora assegure o respetivo transporte entre a sua residência habitual e o local do estágio ou, quando esta não o possa assegurar, ao pagamento de despesas de transporte em montante equivalente ao custo do passe em transporte coletivo ou, se não for possível a sua utilização, ao subsídio de transporte mensal no montante equivalente a 10 % do IAS.
2. Nos casos em que os estagiários sejam pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60% e quando a estes não seja possível a utilização de transporte coletivo, face às suas limitações físicas e motoras, é-lhes atribuída, mensalmente, uma participação para despesas de transporte no valor de 20% do IAS.

Artigo 16.º Impostos e segurança social

A relação jurídica decorrente da celebração de um contrato de estágio ao abrigo da presente portaria é equiparada a trabalho por conta de outrem para efeitos de segurança social, estando sujeita, ainda, ao disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Artigo 17.º Comparticipações do IEM, IP-RAM e das entidades promotoras

1. Os encargos com a realização do programa são repartidos entre o IEM, IP-RAM e as entidades promotoras de acordo com o disposto nos números seguintes.
2. O IEM, IP-RAM suporta:
 - a) A bolsa de estágio;
 - b) O subsídio de transporte nos casos em que os estagiários sejam pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%;
 - c) Os encargos decorrentes da inscrição dos participantes na Segurança Social e da contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor;
 - d) O seguro de acidentes de trabalho.

3. Cabe à entidade promotora suportar os subsídios de alimentação e de transporte.
4. No caso das entidades promotoras disporem de cantina, o subsídio de alimentação referido no número anterior pode ser substituído pelo fornecimento de refeição completa.

Artigo 18.º Horário

1. O estagiário deve praticar o horário de 35 horas semanais, não ultrapassando as 7 horas diárias.
2. Os horários devem ser fixados no período compreendido entre as 08h00 e as 22h00, durante cinco dias por semana, seguindo-se 2 dias de descanso.
3. O estagiário não pode exercer a atividade nos dias feriados estipulados na lei.
4. Em cada dia completo de atividade, deverá haver um intervalo de, pelo menos, 1 hora para a refeição, não podendo cada período de trabalho ser superior a 5 horas.
5. Os dois dias de descanso semanal devem ser sempre consecutivos e fixados no início da atividade, com concordância prévia do IEM, IP-RAM.
6. Fixados o horário e o período de descanso semanal, os mesmos não podem ser alterados sem a concordância do estagiário, mediante comunicação prévia ao IEM, IP-RAM e respetiva autorização.
7. A alteração prevista no número anterior só pode acontecer uma vez durante o período de ocupação.

Artigo 19.º Orientador de estágio

1. O Estágio decorre obrigatoriamente sob orientação e acompanhamento de um Orientador de Estágio proposto pela entidade promotora, mediante despacho favorável do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM sobre a sua aceitação, através de avaliação curricular.
2. Compete ao Orientador de Estágio:
 - a) Executar os objetivos definidos no Plano de Estágio;
 - b) Realizar o acompanhamento pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objetivos definidos;
 - c) Elaborar e apresentar periodicamente à Comissão de Acompanhamento, relatórios de acompanhamento e avaliação;
 - d) Avaliar no final do estágio os resultados obtidos pelo estagiário;
 - e) Participar em reuniões quando convocado.
3. Cada orientador não poderá ter mais de três estagiários ao seu cargo.

Artigo 20.º Incumprimento

1. O não cumprimento das condições de concessão dos apoios implicará a obrigação da sua devolução,

sem prejuízo da Comissão de Acompanhamento se poder pronunciar quando solicitado pelo IEM, IP-RAM.

2. A devolução do apoio, no caso de incumprimento, caso a entidade promotora não efetue voluntariamente, será obtida por cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de dezembro.
3. A produção de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter o apoio financeiro previsto neste diploma, implicará a devolução global do subsídio concedido, sem prejuízo da instauração do competente procedimento criminal.

Capítulo III Medidas Apoios ao Emprego e Prémio de Integração

Artigo 21.º Apoios ao Emprego

1. Esta medida destina-se a apoiar as entidades empregadoras de natureza privada que admitam, mediante contratos de trabalho a tempo inteiro, com duração não inferior a 12 meses, os destinatários do Programa.
2. O IEM, IP-RAM concede um apoio financeiro correspondente a 14 vezes 80% do IAS, acrescido dos encargos com a Segurança Social.
3. O pagamento dos apoios ao emprego é efetuado em duas prestações de igual montante, da seguinte forma:
 - a) A primeira prestação é paga após o início da vigência do contrato de trabalho, no prazo de 30 dias consecutivos, mediante a entrega do pedido de pagamento;
 - b) A segunda prestação é paga no mês subsequente ao mês civil em que se completa os 12 meses de execução do contrato de trabalho, mediante a entrega do pedido de pagamento.

Artigo 22.º Prémio de integração

1. O prémio de integração destina-se a incentivar a contratação dos destinatários do Programa, mediante contrato de trabalho sem termo.
2. O prémio de integração é no valor de 24 vezes o IAS, por cada trabalhador recluso ou arguido ou condenado a penas e medidas de execução na comunidade, alcoólico ou toxicod dependente, em tratamento, admitido.
3. Nos casos em que seja atribuído na sequência de um estágio de integração ou de um apoio ao emprego o prémio de integração é no valor de 6 vezes o IAS, por cada trabalhador recluso ou arguido ou condenado a penas e medidas de execução na comunidade, alcoólico ou toxicod dependente, em tratamento, admitido,
4. O pagamento do prémio de integração é efetuado em duas prestações de igual montante, da seguinte forma:

- a) A primeira prestação é paga após o início da vigência do contrato de trabalho, no prazo de 30 dias consecutivos, mediante a entrega do pedido de pagamento;
- b) A segunda prestação é paga no mês subsequente ao mês civil em que se completa os 12 meses de execução do contrato de trabalho, mediante a entrega do pedido de pagamento.

Artigo 23.º

Período de acompanhamento

Os projetos financiados no âmbito destas Medidas são objeto de acompanhamento e de controlo por parte do IEM, IP-RAM bem como controlo e auditoria das autoridades nacionais e comunitárias competentes, entre a data da aprovação da candidatura e a de extinção das obrigações constantes do termo de aceitação, tendo em vista a sua viabilização e consolidação e, igualmente, a verificação de cumprimento das normas aplicáveis e obrigações assumidas.

Artigo 24.º

Incumprimento

1. O incumprimento, por parte da entidade empregadora, das obrigações relativas à atribuição do apoio financeiro concedido no âmbito das presentes Medidas implica a imediata cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, dos montantes já recebidos, relativamente ao contrato de trabalho associado e objeto de apoio, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.
2. A entidade empregadora deve restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido, quando se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) O trabalhador abrangido pelo programa promova a denúncia do contrato de trabalho;
 - b) A entidade empregadora e o trabalhador abrangido pelo programa façam cessar o contrato de trabalho por acordo;
 - c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador.
3. A entidade empregadora deve restituir a totalidade do apoio financeiro respeitante ao trabalhador em relação ao qual se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito ou cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora, efetuados durante o período de duração do apoio;
 - b) Resolução lícita de contrato de trabalho pelo trabalhador;
 - c) Incumprimento da obrigação prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º.
4. As situações referidas nos n.ºs 2 e 3 apenas determinam a restituição do apoio financeiro quando ocorram durante o período fixado para o acompanhamento.

5. O IEM, IP-RAM notifica a entidade empregadora da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro e do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.
6. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
7. Caso a entidade empregadora não efetue voluntariamente a devolução do apoio este será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de dezembro.
8. A entidade empregadora que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de um novo apoio desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida.

Capítulo IV

Procedimento de candidatura aos apoios

Artigo 25.º

Análise e decisão

Os processos de candidatura de concessão dos apoios são apresentados no IEM, IP-RAM e objeto de aprovação por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, do IEM, IP-RAM, no prazo de 45 dias úteis, a contar da sua entrega.

Artigo 26.º

Termo de Aceitação

A concessão dos apoios financeiros às medidas Apoios ao Emprego e Prémio de Integração é precedida da celebração de um Termo de Aceitação conforme modelo e conteúdo elaborado pelo IEM, IP-RAM.

Capítulo V

Acompanhamento dos projetos e avaliação do programa

Artigo 27.º

Acompanhamento, verificação ou auditoria

No decurso do programa podem ser realizadas ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEM, IP-RAM, ou de outras entidades com competências para o efeito, tendo em vista garantir e acautelar o cumprimento do previsto na presente portaria e demais regulamentação aplicável.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

Financiamento comunitário e valor máximo dos apoios

1. O presente programa é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.
2. Aos apoios concedidos ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º desta Portaria, aplica-se a regra prevista para

os Auxílios de Minimis definidos pela Comissão Europeia.

Artigo 29.º
Acumulação de apoios

1. Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza, com exceção de benefícios fiscais e de isenção ou reduções de segurança social, se a legislação o permitir.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior são cumuláveis os apoios estabelecidos para o estágio de integração com o apoio ao emprego e o prémio de integração.

Artigo 30.º
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 31.º
Execução, regulamentação e avaliação

O IEM, IP-RAM é responsável pela execução do presente programa e elabora, no prazo de 30 dias contados a partir da publicação da presente portaria, o respetivo regulamento específico.

Artigo 32.º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente Portaria, é revogada a Portaria n.º 177/2002, de 20 de novembro.

Artigo 33.º
Disposição transitória

O regime previsto na presente Portaria aplica-se aos processos de candidaturas pendentes, apresentados ao abrigo do diploma ora revogado, que ainda não tenham sido objeto de decisão final.

Artigo 34.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e da Saúde, aos 6 dias do mês de junho de 2017.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Rubina Maria Branco Leal Vargas

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 190/2017

de 8 de junho

A Portaria n.º 539/2016, de 9 de dezembro, aprovou a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de vacinas não exclusivas, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., no valor global de EUR 108.135,00 (cento e oito mil, cento e trinta e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o ano de 2017.

Considerando que, na sequência dos procedimentos legalmente aplicáveis, a adjudicação não foi efetuada em 2016, pelo que o encargo orçamental deixou de se configurar como plurianual, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1. É revogada a Portaria n.º 539/2016, de 9 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 216.
2. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 5 dias do mês de junho de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)